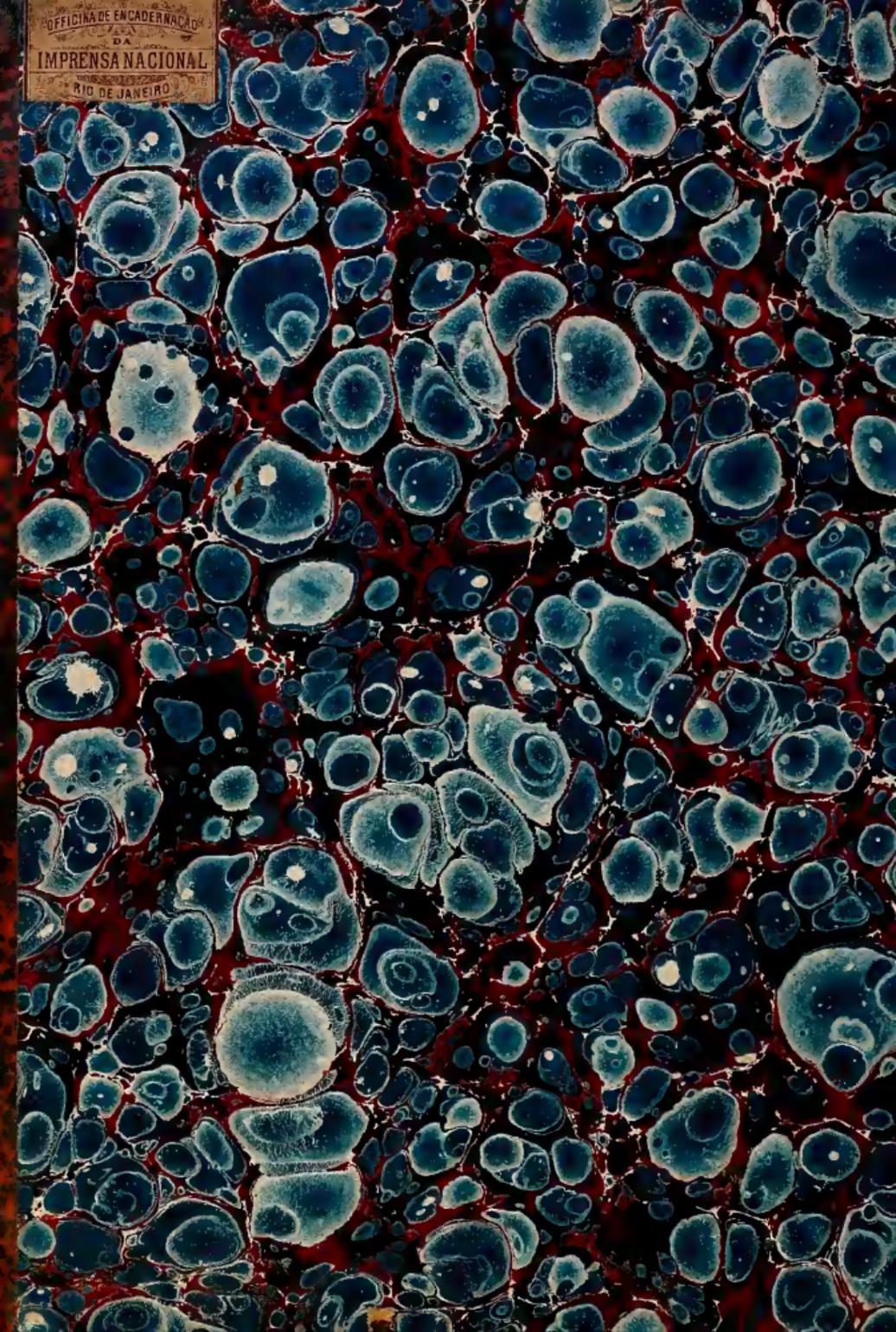
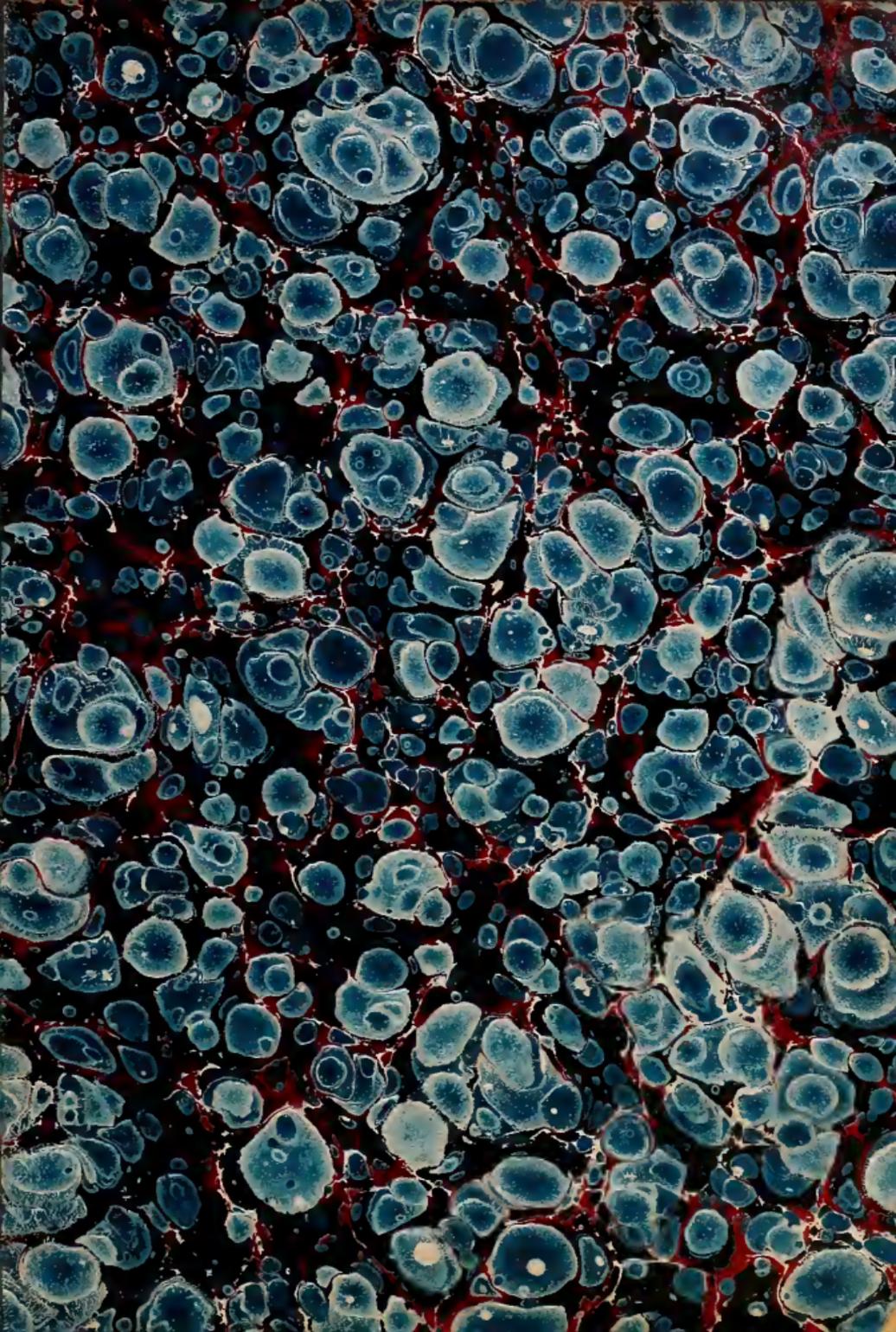


353.98134

R382

OFFICINA DE ENCADERNACAO
DA
IMPRESA NACIONAL
RIO DE JANEIRO

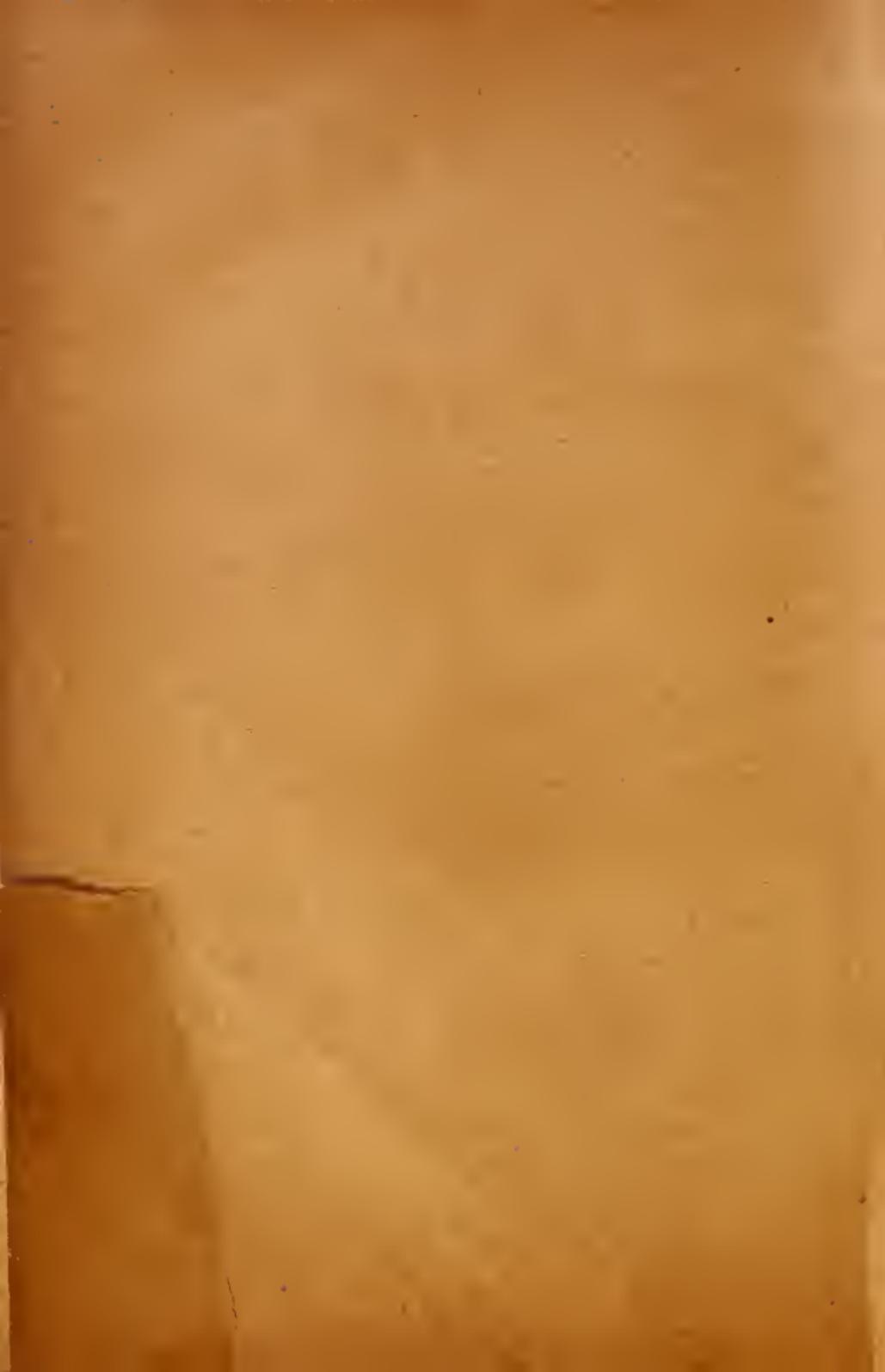




29-10-9



3.98134
2382



ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exm. Sr. Dr. Secretario Geral do Estado

PELO

Director do Thesouro

Elpidio de Abreu e Lima Figueirêdo

EM 10 DE JANEIRO DE 1910



RECIFE

Typ. do "DIARIO DE PERNAMBUCO"

1910

1951 10 22 6 48

Directoria do Thesouro do Estado de Pernambuco, em
10 de Janeiro de 1910

Exm. Sr. Dr. Secretario Geral do Estado.

Cumprindo um dever imposto pelo cargo de director do Thesouro, que exerço, em commissão, dasde o mez de Fevereiro do anno proximo findo, venho perante V. Exc. expor os factos os mais importantes que occorreram no departamento da administração publica entregue por extrema generosidade aos meus cuidados e direcção.

Por serem multiplos os fins que o Estado tem em vista e variados os seus serviços, as funcções da administração publica são de diversas categorias, que podem ser encaradas sob o ponto de vista politico-juridico e sob o ponto de vista puramente financeiro.

E' certo que a administração é *uma*, mas as suas funcções são *mu ltiplas* e devem ser exercidas de forma que a esphera de acção de cada uma de suas categorias não perturbe a das outras.

A administração é o conjuncto dos serviços publicos destinados a prover ás necessidades do Estado, mas essas necessidades são de diversas ordens e de conceitos diversos e por isto exigem serviços especiaes e distinctos em sua execução.

E' devido a esta distincção de serviços que vemos a administração publica ser exercida em diversos departamentos, tendo cada um delles a sua esphera de acção e executando as suas funcções independentemente dos outros.

Não quer isto, entretanto, dizer que cada uma dessas funcções seja antagonica ás outras : ellas são distinctas, mas existe e deve existir uma ligação entre ellas que as prenda afim de formar uma engrenagem ou uma articulação de orgãos influenciando-se mutuamente para que se conservem a harmonia e a integridade na administração.

E' assim que existem :

1.º—A directoria da justiça, que se occupa não só dos negocios referentes ao poder judiciario na parte que exige a acção do poder executivo, como tambem da segurança publica com relação ás autoridades policiaes e á força destinada a manter a paz e a ordem entre os habitantes do Estado.

2.º—A directoria do interior e instrução publica, que se incumbem não só dos negocios referentes ás relações do poder executivo com o legislativo e ás do governo do Estado com o da União e dos outros Estados e dos municipios, como de todos os actos que dizem respeito á instrucção, quer primaria, quer secundaria e superior, dirigida e custeada pelo Estado.

3.º—A directoria das obras publicas, que tem a seu cargo a construcção, funcionamento, conservação e reparo dos meios de communicacão publica e das obras e edificios destinados aos serviços do Estado e tudo que se refere aos negocios da industria, commercio e agricultura.

4.º—A inspectoria de hygiene, que tem por fim proteger a saúde publica.

5.º—A directoria do Thesouro, que cuida dos negocios financeiros do Estado.

A administração financeira não é, nem pôde ser, estranha á administração politica e ha, entre ellas, uma relação que as prende de forma que uma forneça á outra os meios de poder conseguir os seus fins.

Da acção administrativa dependem, em grande parte, a prosperidade economica e o progresso moral e material da sociedade.

O Estado não limita as suas funcções aos negocios que se referem á ordem publica e á conservação social: elle exerce na sociedade a funcção directora e reguladora e intervem em seus fins como collaborador e neste caracter pertence-lhe ser o promotor activo e intelligente dos melhoramentos publicos e é um elemento indispensavel á civilisação.

O Estado, ainda mesmo com esta elevada concepção, não sacrifica a iniciativa privada e, por personificar a solidariedade das forças sociaes, não está em antagonismo com o individuo: elles vivem em relações continuas, de que resultam o desenvolvimento economico e o progresso social da collectividade.

A acção do Estado não pode ser isolada; ella está ligada ao trabalho do individuo.

Os recursos do Estado estão dependentes do desenvolvimento economico da collectividade, porque é o acrescimo da riqueza que determina o augmento de receita para o Estado.

Afim de que a riqueza tenha o devido desenvolvimento havendo augmento de producção e de consumo, é de necessidade a acção directa do Estado com a sua participacão na vida economica.

Em um Estado, como o de Pernambuco, cujo territorio, em sua grande extensão, não está ainda devidamente povoado e cultivado, o augmento da população é uma medida de rigorosa necessidade, porque é ella que crea a riqueza e a consome. Mas esse augmento só se verificará precedendo outras medidas de utilidade geral como sejam: os meios facteis e baratos de transporte e communicacão, a instrucção

technica ou profissional, o estudo, investigação e experiencias de culturas e a divulgação do ensino, inculcando-se discretamente no espirito dos alumnos, nas escolas primarias, algum preparo tendente á expansão economica em que sejam representadas a abundancia dos nossos productos, nos tres reinos naturaes, e a inutilidade em que elles permanecem por não haver quem os explore e aproveite.

Nos trabalhos de cultura das escolas praticas, os alumnos deverão aprender a conhecer e a manejar os modernos instrumentos, taes como, arados, cultivadores, grades, pulverisadores, plantadores, semeadores, applicando-os a diversas culturas, nas quaes o ensino pratico deverá abranger todas as operações, desde o preparo do sólo até a colheita, applicação de adubos e meios de destruir os insectos e parasitas nocivas ás plantas, processos e meios de tratar e guiar os animaes de trabalho, conhecimento pratico de suas enfermidades mais communs e meios de tratá-las.

São agentes e factores que concorrem para a produção da riqueza, conforme nos ensina a economia social : as forças naturaes, o trabalho e o capital.

As forças naturaes não produzem utilidades senão com o concurso do trabalho e do capital.

O Estado, na sua missão de desenvolver as forças latentes da collectividade, dá impulso ao trabalho, intervindo com excitamentos em favor das industrias, regulamentando o trabalho, estabelecendo regras e normas que dêem forma legal ás corporações syndicaes, difundindo o ensino e concorrendo com a sua participação na vida economica.

O capital, que é um factor da produção, tambem necessita, por sua vez, do auxilio e do apoio do Estado para a sua formação e desenvolvimento ; mas esse auxilio e esse apoio não devem ficar circumscriptos ás disposições garantidoras dos regulamentos policiaes e aos preceitos de justiça estabelecidos por lei para serem applicados pelo poder judiciario.

Um dos meios empregados para a formação do capital é a economia suggerida pela previdencia, essa virtude que, se aninhando no coração do homem, produz os fructos os mais beneficos, porque o domina, o educa e o moralisa.

E' com a previdencia popular que se formam e se acumulam grandes peculios, que, voltando ao povo, estimulam e robustecem as actividades, prosperam e se multiplicam pelo melhoramento de sua condição economica.

Aos poderes publicos compete facilitar e desenvolver essa virtude que tornou-se social, organisando e auxiliando os apparatus necessarios para recolher e applicar com proveito as economias do povo.

O aparelho typico da previdencia, por ser um elemento que ensina ao povo o uso da poupança, é, de certo, a caixa economica, instituição que tem por objectivo não só estimular a economia nas classes pobres, recolhendo as pequenas

reservas para accumulal-as e multiplical-as, como empregar essas mesmas reservas, no interesse geral, em auxilio á industria, ao commercio e á agricultura.

Entre nós, o governo da Uniao attribuiu-se o direito de fundar as caixas economicas e as manter somente nas capitales dos Estados, sob o condemnavel regimen creado pela lei de 22 de agosto de 1860.

Ultimamente o decreto n. 7653, de 11 de Novembro de 1909, que approvou o regulamento dos correios da Republica, estabeleceu as caixas economicas postaes, que funcionarão nas repartições devidamente autorisadas pela directoria geral dos correios com a garantia da Uniao.

Os fundos provenientes dos depositos realizados nas caixas brasileiras, quer as geraes, quer as postaes, não coadjuvam as iniciativas das classes trabalhadoras e não dão impulso ás fontes de producção, porque são levados ao Thezouro Nacional, para serem applicados na amortisação da divida publica fundada e na despesa ordinaria da Uniao. Entretanto uma das funcções das caixas economicas é auxiliar directamente a lavoura, a industria e o commercio e alimentar os bancos populares e as cooperativas.

As importancias que são levadas ás caixas economicas deviam ter applicação productiva, sendo transformadas em capital capaz de incrementar a ordem economica do Estado.

Sirva-nos de exemplo o que se pratica na Belgica, na Allemanha e na Italia.

Na *Belgica*, a caixa economica geral recolhe os depositos e os distribue, em conta corrente no Banco Nacional, em fundos publicos, em emprestimos diversos e em obras sociaes de valor moral e economico.

Esses depositos encontram applicação em emprestimos ao commercio e ás industrias, recebendo o credito agricola largo auxilio, quer por operações directas com os lavraderes, quer, de preferencia, por intermedio dos *comptoirs agricoles* e por meio das cooperativas de credito agricola locais.

Na *Allemanha*, as caixas garantidas pãos governos locais servem de modelo pela sua organisação, por sua garantia e pelo concurso que prestam ao desenvolvimento economico e poderosamente concorreram para a formação do credito popular e rural.

Na *Italia*, além das caixas economicas postaes sujeitas ao ministerio dos correios e telegraphos, as quaes destinam os depositos a emprestimos ás provincias e municipios em equitativa proporção, existem as caixas economicas ordinarias, que se destacam pela belleza de seu systema, são intelligentemente fiscalisadas e estão subordinadas ao ministerio da agricultura, industria e commercio.

Estas caixas têm ramificação em todas as classes sociaes e por todo territorio italiano.

As caixas economicas ordinarias tornaram-se os banquei-

ros das caixas ruraes de credito e das cooperativas, operarias, commerciaes e agricolas.

O trabalho e o capital são os principaes agentes e factores da producção, mas as associações de credito são os seus auxiliares os mais poderosos.

Destas associações é a cooperativa de credito agricola a que mais attenção deve merecer dos poderes publicos, porque penetra nas pequenas localidades e soccorre os cultivadores pobres, permittindo-lhes comprar sementes e forragens, adquirir gado, construir celleiros e drenar os campos.

Entre as cooperativas de credito ou bancos populares destacam-se os bancos Luzzatti e Wollenborg na Italia e os Schulze-Dilitsch na Allemanha, sendo as caixas Raiffeisen o typo que teve melhor acceitação.

A caixa Raiffeisen é uma sociedade em nome colectivo com capital variavel, que funciona nos limites de uma pequena circumscripção territorial e serve principalmente ao credito agricola.

Todos os associados são solidariamente responsaveis pelas dividas da sociedade e nenhuma entrada effectuam para constituição de capital, sendo que a sociedade só empresta o que toma emprestado com a garantia solidaria de todos os seus membros.

A caixa só faz empréstimos a seus associados, não podendo exceder da importancia precisa para o emprego de utilidade reconhecida e no tempo necessario.

Os empréstimos não podem ser empregados no consumo, mas unieamente na producção e são destinados ao capital da exploração.

Por ser a questão social a que no seculo presente mais preocupa os espiritos esclarecidos e mais interessa a todas as classes sociaes, não póde ella passar indifferente ante os dirigentes da sociedade, os que têm a responsabilidade pela marcha dos negocios publicos.

O Estado, detentor do poder, tem o dever de dirigir todas as actividades que collaboram para o progresso social.

A actividade economica age sobre a politica, dando-lhe força e preponderancia e crea e avoluma interesses que, depois de certo desenvolvimento, suscitam direitos novos para os proclamar e consagrar.

A organização social cada dia mais se accentua no mundo civilisado para que sejam devidamente aproveitadas as capacidades e tenham a devida satisfação as necessidades dos individuos sem alteramento da ordem social.

« E' sabido, diz Arthur Orlando, que a evolução social se opera no sentido do advento de um *direito economico*, ou melhor, de uma *economia juridica*, que procurará armar o homem contra os azares da fortuna. »

Na Europa e na America do Norte já procura-se dar ás forças economicas uma distribuição mais equitativa, e para

isto não só foram creados os *departamentos do trabalho*, que têm por missão o estudo das questões economicas e sociaes, como têm sido discutidas e promulgadas diversas resoluções legislativas limitando as horas do trabalho, prohibindo as mulheres e menores de trabalharem em certas industrias, organisando o descanso semanal, fixando a duração diaria do trabalho dos adultos, estabelecendo o seguro dos operarios, fixando indemnisações aos que se inutilisarem no trabalho, suscitando e protegendo as associações cooperativas de trabalhadores, elevando a condição educativa e moral das classes inferiores, melhorando as suas residencias, condições hygienicas, etc.

O Brasil não pôde ficar distanciado das outras nações civilisadas, permanecendo estacionario e deixando sem solução os graves problemas que hoje revolucionam o mundo inteiro.

A creação ultima do ministerio da agricultura já é um avanço em bem da boa orientação politica e veio em proveito da questão economica, que tanto interesse desperta aos homens do trabalho e principalmente áquelles que cuidam, com affinco e com verdadeiro amor, do progresso e da prosperidade da patria.

THE SOURO

O Thesouro do Estado, que é o organismo central das finanças onde são accumulados todos os recursos provenientes do orçamento das receitas e donde elles sahem para satisfazer as despesas publicas, recebeu, no regulamento de 6 de Abril de 1907, a seguinte definição: a repartição executora fiscalisadora, zeladora e centralisadora de todo serviço da contabilidade publica ordenada pelo Secretario Geral em virtude de leis e regulamentos em vigor.

Competindo ao Thesouro a execução de operações não só orçamentarias como de thesouraria, ha quem o denomine de *banqueiro* do Estado para direcção de seus negocios e execução de suas operações financeiras.

E' preponderante a participação do Thesouro na preparação, na execução e na fiscalisação do orçamento.

Na preparação, ao Thesouro compete formular a proposta do orçamento com os dados precisos e transmittil-a ao Secretario Geral.

Na execução, o Thesouro organisa o processo da abertura de creditos e os escriptura, processa as ordens de pagamento, determina a liquidação depois de verificada a legalidade, veracidade e oportunidade do movimento financeiro, processa o pagamento do pessoal activo e inactivo, promove a arrecadação da receita expedindo instruções aos encarregados da execução das rendas publicas e organisa a escripturação geral da receita e despesa do Estado.

Na fiscalisação, o Thesouro acompanha, observa e verifica todos os movimentos effectuados pelas estações e agencias fiscaes que, por estarem sob a immediata dependencia do mesmo Thesouro, a elle prestam as suas contas

A escripturação do Thesouro continúa a ser feita de acôrdo com as instruções expedidas em 20 de maio de 1907 e obedece ao systema de partidas dobradas.

O Thesouro mantem o seu serviço attendendo a seguinte divisão: directoria, contadoria, contencioso, thesouraria, archivo e porta.

São seus funcionarios :

Directoria

Director, em commissão—Bacharel Elpidio de Abreu e Lima Figueirêdo.

Chefe de secção—Henrique de Barros Cavalcanti.

1.º escripturario—Sebastião de Albuquerque Araujo.

1.º escripturario—Bacharel Layette Lemos.

2.º escripturario—Camillo Lellis da Silva.

Contadoria

Contador—Bacharel Affonso de Albuquerque Mello.

Chefe da 1.ª secção — Manuel Antonio de Oliveira Brandão.

1.º escripturario—José Teixeira Coimbra.

2.º escripturario—Manuel Apollinario de Almeida.

2.º escripturario—José Guilherme Cesario de Mello.

3.º escripturario—Mariano Moraes da Silva.

Chefe da 2.ª secção—Antonio Germano Regueira Pinto de Souza.

1.º escripturario—Manuel Cavalcante de Mello Filho.

2.º escripturario—Bacharel Augusto Frederico Moreira.

3.º escripturario—Abilio Victor.

3.º escripturario—Julio Bezerra da Silva.

3.º escripturario—Bacharel Antonio Carlos Mendes de Azevedo.

Chefe da 3.ª secção—Frederico Columbiano da Silva Guimarães.

1.º escripturario—Pedro Ivo de Campos.

2.º escripturario—José Marinho Vaz de Oliveira.

3.º escripturario—Alfredo Gonçalves da Costa Lima.

Chefe da 4.ª secção—Pedro Francisco de Paula Baptista.

1.º escripturario—Felippe Henrique Gyrão.

2.º escripturario—João Paulo Regueira Pinto de Souza.

3.º escripturario—Arthur de Amorim Garcia.

3.º escripturario—Alberto Pires Galvão.

Chefe da 5.ª secção—Bacharel Leopoldo Bessoni de Oliveira Andrade.

- 1.º escripturario—José Lins da Silva.
- 2.º escripturario—José Agapito Maciel.
- 2.º escripturario—Bacharel Antonio Venancio Cavalcanti de Albuquerque.
- 3.º escripturario—Maximiano Botelho de Andrade.

Contencioso

Procurador Fiscal—Bacharel Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida.

Chefe de secção—José de Góes Cavalcanti.

1.º escripturario—Augusto Adrião Paulino da Silva.

2.º escripturario—Francisco Augusto Pereira da Costa Filho.

3.º escripturario—Bacharel Manuel Mayrinck Monteiro de Andrade.

Thesouraria

Thesoureiro—Bacharel João da Matta Rocha Figueirêdo. Fiel—Hermillo Lins Chaves.

2.º escripturario—José Getulio de Amorim.

Archivo

Archivista—Raymundo José de Faria Neves.

Porta

Porteiro—Manuel da Silva Amorim Rego.

O preenchimento das vagas occorridas nas repartições de Fazenda do Estado para os logares de 1.º e 3.º escripturarios será feito por concurso de accôrdo com o que prescreve a lei n. 958 de 7 de Maio de 1909 e obedecendo ás seguintes instrucções, expeditas em 26 de Julho do mesmo anno :

« O Governador do Estado, em cumprimento ao disposto no art. 4.º da lei n. 958 de 7 de Maio do corrente anno, resolve expedir as instrucções que com este decreto baixa para o accesso dos cargos de escripturarios do Thesouro e Recebedoria do Estado :

Artigo 1.º—O provimento nos cargos de escripturarios do Thesouro e Recebedoria do Estado, será feito guardadas as disposições seguintes :

§ 1.º—Os logares de terceiros escripturarios serão providos por concurso em exame publico, que versará sobre orthographia, analyse e redacção da lingua nacional ; leitura, traducção e analyse da lingua franceza, noções de historia e geographia, principalmente na parte relativa ao Estado ; arithmetica até a theoria das proporções inclusive e noções geraes de escripturação mercantil por portidas simples e dobradas.

§ 2.º—O preenchimento das vagas de segundos escripturarios será feito por accesso entre os terceiros, preferindo-se os que tiverem revelado mais competencia e zelo no serviço.

§ 3.º—Os logares de primeiros escripturarios serão também providos por accesso entre os segundos escripturarios, precedendo concurso em exame sobre arithmetica e suas applicações ao commercio, com especialidade á redução de moedas, pesos e medidas, calculo d+ desconto, juros simples e compostos, theoria de cambios e suas applicações, theoria de escripturação mercantil por partidas simples e dobradas e pratica de repartição na qual se tiver dado a vaga a preencher e conhecimento de legislação de Fazenda.

§ 4.º—Os segundos escripturarios que não tiverem prestado exame para o seu provimento nos logares de terceiros escripturarios, terão de ser submettidos a exame, não só das materias do § 1.º como das do § 3.º.

Art. 2.º—Os concursos serão abertos por ordem do Governador do Estado, de accôrdo com as necessidades do serviço e mediante edital publicado no *Diar o Official*, com antecedencia de 30 dias.

§ 1.º—Se annunciado o concurso não comparecer candidato algum, o governo poderá abrir novo concurso, precedendo o prazo de 30 dias.

§ 2.º—Dado o caso de que não compareça candidato algum para o novo concurso, poderá o Governador preencher as vagas existentes com pessoas extranhas á repartição e que tenham competencia para exercer o cargo.

Art. 3.º—Os concursos terão logar no Thesouro do Estado, perante uma commissão composta do director e de examinadores nomeados pelo governo, dentre os lentes e professores do curso secundario do Estado, servindo de secretario o chefe de secção que fôr designado pelo director.

§ Único—Para cada materia será nomeado um examinador.

Art. 4.º—Para que sejam admittidos a concurso deverão os candidatos a terceiros escripturarios provar :

1.º—Que são maiores de 18 annos ;

2.º—Que têm bom procedimento e que nunca soffreram pena alguma em qualquer repartição do Estado ou da União onde tenham servido.

§ Único—Do mesmo modo proceder-se-á na inscripção do concurso para primeiros escripturarios, exigindo-se dos candidatos :

1.º—Certidão das notas que tiverem no ponto de suas repartições ;

2.º—Attestados dos respectivos chefes das secções ou repartições a que pertençam, quanto á aptidão e zelo pelo serviço publico.

Art. 5.º—O concurso se realisará em dias successivos, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, reunindo-se todos os mem-

broz que compõem a respectiva commissão, o que não se verificando determinará o seu adiamento para outro dia, designado pelo director do Thesouro.

Art. 6.º - Os candidatos serão submettidos a exame conjunctamente na mesma materia, salvo se fôr crescido o seu numero, caso em que se procederá a divisão por turmas, para regularidade do exame.

Art. 7.º - Os programmas serão formulados na occasião pelos examinadores.

Art. 8.º - Os exames constarão de duas provas, uma escripta e outra oral, sobre cada materia.

§ 1.º - A prova escripta de cada materia será iniciada e concluida no mesmo dia, sendo concedido, para a sua execução, o prazo maximo de duas horas e as portas fechadas

§ 2.º - As provas oraes serão feitas por meio de arguição a cada examinando de per si, sobre o ponto sorteado, não podendo cada arguente exceder de 20 minutos.

§ 3.º - Para a execução da prova escripta serão entregues ao examinando duas folhas de papel, rubricadas pelo presidente do concurso e pelos examinadores, em uma das quaes transcreverá o candidato o ponto, datando-a e assignando-a e na outra fará, sem assignal-a, a sua prova.

§ 4.º - Restituídas as duas folhas ao presidente, esto dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará a primeira em seu poder até depois do julgamento e entregará a segunda aos examinadores para que a julguem e lancem nella o seu parecer.

§ 5.º - No exame oral, cada candidato poderá ser arguido pelo Presidente da commissão, ou por qualquer dos examinadores.

§ 6.º - Cada examinador lançará nas provas escriptas as notas que a seu juizo merecerem, bem como as notas das provas oraes, que serão classificadas—por 3 as optimas, por 2 as boas, por 1 as soffríveis e por zero (0) as más, nullificando o exame a nota má.

Art. 9.º - Será considerada optima a prova que além do completo desenvolvimento da materia não contiver erro de especie alguma; boa a que regularmente desenvolvida não contiver propriamente erros, mas algum equivoco; soffrível, a que contiver erros de pouca importancia. e má a que contiver erros graves.

Art. 10 - O julgamento das provas será processado do modo seguinte :

1.º - Concluida a prova oral terá logar o julgamento, sendo considerados habilitados os candidatos que reunirem em cada uma das provas, maioria de notas favoraveis, tomadas em conjuncto as notas da prova escripta e oral de cada materia.

2.º - Apurada a lista dos candidatos habilitados, far-se-á em seguida a sua classificação, sendo classificados, em 1.º

logar os que tiverem todas, ou pelo menos, maioria de notas optimas; em 2.º, os que tiverem todas, ou pelo menos, maioria de notas boas; e em 3.º, os que não alcançarem alguma das duas primeiras classificações.

Art. 11—É vedado aos concorrentes terem consigo papéis ou livros e communicarem-se durante o trabalho das provas.

§ Unico —Se alguém precisar sair da sala antes de terminada a prova, só poderá fazel-o com licença do presidente que os mandará acompanhar por pessoa de confiança.

Art. 12—Será considerado reprovado para todos os effeitos, o concorrente, que tiver escripto sobre assumpto diverso, o que nada tiver escripto, ou o que fôr surprehendido em consulta de apontamentos ou livros, não lhe assistindo neste ultimo caso, o direito de ser admittido em concurso para emprego de Fazenda, pelo espaço de dois annos.

Art. 13—No concurso para preenchimento das vagas de primeiros escripturarios, attender-se-á na classificação em egualdade de circumstancias a assiduidade e aptidão dos candidatos, comprovados com documentos exigidos no N. 2 do § unico do art 5.º.

Art. 14—A commissão examinadora exercerá a maior vigilancia de modo a ser mantida a fiel execução das presentes instrucções.

Art. 15—Dos exames feitos no mesmo dia lavrará o secretario em livro especial, uma acta que deverá conter tudo quanto se referir aos concursos e que será assignada por toda a commissão examinadora, e da qual o director do Thesouro remeterá copia ao Secretario Germl do Estado, annexando a lista dos candidatos, a nota da classificação obtida e todas as informações que possam influir na escolha ou nomeação dos mesmos candidatos.

Art. 16—Havendo vagas a preencher e dado o caso de que a lista dos candidatos approvados e classificados em concurso anterior esteja quasi esgotada ou só contenha dois nomes, far-se-á novo concurso, sem prejuizo daquelles que ja o tiverem feito, o que entraram de novo na lista dos novos classificados, guardada a disposição do n. 2 do art. 11, e observando-se no concurso as presentes instrucções.

Art. 17—Ficam revogadas todas as disposições em contrario. »

RECEBEDORIA

A Recebedoria é a repartição auxiliar do Thesouro encarregada, no municipio do Recife, da immediata fiscalisação e arrecadação dos impostos e contribuições estadoaes.

Ella é regida pelo regulamento de 10 de Junho de 1898, que ja não mais satisfaz ás necessidades do serviço publico, exigindo uma melhor divisão de trabalho.

E' imprescindivel uma reforma em sua escripturação, em que seja adoptado o systema de partidas dobradas e que permita um exame rapido em seus algarismos e conhecimento completo de suas operações.

São seus funcionarios :

Administrador — Bacharel Apolinario da Trindade Henrique.

1.ª Secção

Chefe—Bacharel Bernardo José da Gama Lins.

1.º escripturario—Izidoro Theodolo Mattos Ferreira.

1.º escripturario—João Pinto Bandeira A. de Vasconcellos.

1.º escripturario—Antonio Joaquim Corrèa de Araujo.

1.º escripturario—Bacharel Benedicto de Abreu e Lima.

2.º escripturario—Bacharel Domingos das Neves Teixeira Bastos.

2.º escripturario—Leonel A. Caldas Brandão.

2.º escripturario—Arthur dos Santos Olivcira.

2.º escripturario—Bacharel Americo Carlos de Gouveia.

3.º escripturario—Bacharel Antonio Rodrigues Viliaries.

3.º escripturario—Custodio B. da Silva Guimarães.

3.º escripturario—Alfredo Olympio Machado.

3.º escripturario—José Renato Barroso Braga.

2.ª Secção

Chefe—Manoel Machado da S. Santiago.

1.º escripturario — Bacharel Joaquim José Cerrèa de Araujo.

1.º escripturario—Antonio Augusto da Fonseca.

1.º escripturario—Francisco do Rego Barros.

2.º escripturario—Arthur Antero de M. Furtado.

2.º escripturario—Theodoro Braga de Freitas Barbosa.

2.º escripturario—José Thomaz Nunes do Valle.

3.º escripturario—Luiz Ferreira Bandeira de Mello.

3.º escripturario—Antonio Lacerda de Almeida.

3.º escripturario—João de Albuquerque Uchôa Cavalcanti.

3.ª Secção

Chefe—Bacharel José Joaquim Alves de Albuquerque.

1.º escripturario—Fabricio Uchôa.

1.º escripturario—Affonso Lucio de Albuquerque Mello.

1.º escripturario—Bacharel Alfredo Odilon Duarte.

1.º escripturario—José Smeano das Mercês.

2.º escripturario—Bacharel Manoel Marques Carneiro Leão.

2.º escripturario—Carlos Alberto de Medeiros.

2.º escripturario—Bacharel Caetano José da Costa e Silva.

2.º escripturario—Bacharel José Nicolau Tolentino de C. Junior.

3.º escripturario—José Ildefonso de Mello.

3.º escripturario—Bacharel Manoel Gonçalves Ferreira Costa.

3.º escripturario—Antonio A. de Amorim Garcia.

3.º escripturario—Bacharel Antero C. Vieira da Cunha.

Thesouraria

Thesoureiro—Bacharel Urbano Mamede de Almeida.

Fiel—Antonio J. Rodrigues de Souza.

Escrivão da receita—Mario Gonçalves Ferreira.

Armazem

Fiel—Alberto Silva.

Ajudante—Felippe de Souza Leão.

Porta

Porteiro—Sebastião Cavalcanti de Albuquerque.

Ajudante—Joaquim Francisco Ribeiro de Carvalho.

Serviço externo

Commandante dos guardas—Arthur Campello.

A arrecadação effectuada por esta estação fiscal no exercício de 1908 a 1909 produziu a receita de 8.134:318\$790, sendo a seguinte dos ultimos cinco exercicios :

1904 a 1905.....	6.971:133\$479
1905 a 1906.....	7.203:579\$828
1906 a 1907.....	7.633:642\$982
1907 a 1908.....	9.170:460\$410
1908 a 1909.....	8.134:318\$790

MESAS DE RENDAS

O Estado mantinha duas mesas de rendas, a de Petrolina e a de Timbaúba ; mas por acto de S. Exc. o Sr. Governador, de 18 de Novembro de 1909, foi creada nma outra em Alagôa de Baixo.

A mesa de renda de Petrolina produziu a seguinte receita nos cinco ultimos exercicios :

1904 a 1905.....	19:602\$647
1905 a 1906.....	16:765\$868
1906 a 1907.....	22:753\$158
1907 a 1908.....	22:030\$390
1908 a 1909.....	19:078\$790

A mesa de renda de Timbaùba foi installada em 2 de Janeiro de 1906, substituindo a agencia fiscal «Rosa e Silva» e a collectoria de Timbaùba, que foram supprimidas por acto de 21 de Dezembro de 1905.

Foi a seguinte a receita arrecadada pela mesa de renda de Timbaùba :

1905 a 1906.....	70:941\$038
1906 a 1907.....	84:096\$378
1907 a 1908.....	42:148\$940
1908 a 1909.....	40:393\$710

COLLECTORIAS

Em cada municipio do interior do Estado, onde não houver mesa de renda, existe uma collectoria, incumbida da collecta dos impostos directos e da cobrança e recebimento dos mesmos impostos, dos indirectos, dos rendimentos, contribuições e emolumentos, nos prazos e casos devidos e de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor.

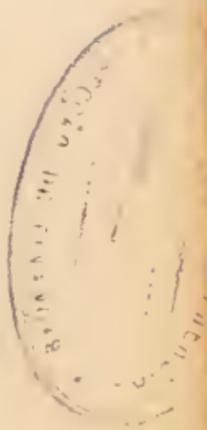
Foram as seguintes as arrecadações effectuadas pelas collectorias :

1904 a 1905.....	792:875\$475
1905 a 1906.....	586:999\$572
1906 a 1907.....	675:322\$398
1907 a 1908.....	856:396\$790
1908 a 1909.....	817:642\$560

Pela relação que se segue, verifica-se a arrecadação effectuada por cada uma das collectorias, nos exercicios de 1907 a 1908 e 1908 a 1909.

COLLECTORIAS	Exercicio de 1907 a 1908	Exercicio de 1908 a 1909
Olinda	100:936\$420	95:507\$630
Goyanna.....	52:869\$500	78:294\$910
Nazareth.....	33:665\$830	37:929\$830
Palmares	47:533\$630	36:539\$890
Jaboatão	32:805\$400	33:370\$190
Limoeiro.....	32:207\$360	31:170\$580
Iguarassú.....	17:537\$980	30:204\$410
Pão d'Alho.....	22:685\$820	28:616\$670
Victoria	23:981\$320	26:776\$500
Bom Jardim.....	22:518\$110	26:658\$960
São Lourenço	20:577\$060	23:897\$800
Amaragy	18:423\$780	23:884\$770

COLLECTORIAS	Exercício de 1907 a 1908	Exercício de 1908 a 1909
Cabo.....	44:052\$110	23:652\$230
Garanhuns.....	30:014\$630	22:604\$570
Escada.....	14:655\$520	21:639\$530
Quipapá.....	30:373\$390	18:258\$250
Água Preta.....	23:508\$030	16:822\$920
Caruarú.....	20:916\$510	15:557\$650
Gloria do Goytá.....	10:203\$160	15:430\$620
Canhotinho.....	14:896\$200	13:918\$610
Garnelleira.....	16:985\$500	12:834\$020
Correntes.....	14:738\$510	12:818\$900
Cimbres.....	14:089\$560	12:124\$460
Bonito.....	18 565\$930	11:676\$110
Barreiros.....	17:970\$0 0	11:289\$860
Bom Conselho.....	12:129\$340	10:303\$430
Ipojuca.....	10:979\$250	9:800\$640
Tacaratú.....	4:600\$070	8:268\$920
Rio Formoso.....	6:787\$270	7:798\$400
Panellas.....	8:685\$900	7:265\$230
Triunpho.....	7:216\$840	7:213\$030
Serinhãem.....	8:615\$920	6:719\$390
Gravatá.....	17:625\$800	6:558\$590
Bezerros.....	7:635\$100	6:245\$760
Itambé.....	8:003\$990	5:850\$510
Afogados de Ingazeira.....	7:117\$100	5:439\$260
Águas Bellas.....	3:755\$440	5:310\$280
Altinho.....	5:060\$140	5: 68\$280
Brejo.....	6:626\$150	5:167\$ 90
Bôa-Vista.....	2:548\$340	4:323\$910
S. Bento.....	3:469 390	3:872\$120
Taquaretinga.....	6:468\$290	3:203\$290
Floresta.....	3:698\$320	3:161\$590
Flores.....	3:405\$060	2:570\$590
Cabrobó.....	2:139\$090	2:724\$390
Belmonte.....	1:446\$600	2:658\$100
S. Jssé do Egypto.....	3:507\$240	2:402\$900
Villa Bella.....	4:709\$200	2:313\$890
Buique.....	3:354\$130	2:084\$610
Salgueiro.....	2:39 8010	2:071\$250
Pedra.....	2:535\$700	1:872\$300
Alagôa de Baixo.....	2:307\$160	1:717\$770
Exú.....	Não houve	1:300\$840
Ouricury.....	2:076\$490	1:033\$740
Leopoldina.....	Não houve	1:020\$950
Granito.....	1:004\$040	715\$640



Agentes do Thesouro nas collectorias do Estado, em 31 de Dezembro de 1909

COLLECTORIAS	AGENTES
Agua Preta.....	Idalino F. do Rego Barros.
Aguas Bellas.....	José Lourenço d'Oliveira Marques.
Altinho.....	Pedro Pereira dos Santos.
Amaragy.....	Godofredo A. de M. Figueirêdo.
Afogados de Ingazeira..	João Emiliano de Lyra.
Belmonte.....	Joaquim A. de C. Barros, interino.
Barreiros.....	Augusto Cesar de Almeida.
Bezerros.....	José Gregorio Thaumaturgo de Oliveira.
Bôa-Vista.....	Luiz Alves de Barros, interino.
Bom Conselho.....	Alvaro Ernesto S. Vilella.
Bom Jardim.....	Etelvino da C. Souto Maior.
Bonito.....	João A. Lins de Albuquerque.
Buique.....	Manoel de Souza Padilha, interino.
Brejo.....	Heraclito Marinho Falcão.
Cabo.....	José Bom Ramos de Oliveira.
Cabrobó.....	Fortunato G. de Sá Roriz, interino.
Canhotinho.....	Manoel P. de M. Morel
Caruarú.....	Francisco Freire de Carvalho, interino.
Cimbres.....	Luiz Cicero Galvão.
Correntes.....	João Lucio de Freitas.
Escada.....	João Florentino C. Campos.
Exú.....	Joaquim Pereira de Carvalho, interino.
Flores.....	Firmo Antunes de Carvalho, interino.
Floresta.....	Jeronymo P. de C. Belfort Junior, interino.
Garanhuns.....	Theotonio Tavares de Miranda.
Gloria do Goytá.....	Antão Borges Alves Junior.
Granito.....	Gualter Peixoto de Alencar, interino.
Gravatá.....	Antonio J. de Souza Ferraz.
Gamelleira.....	Amaro F. Nunes da Silva.
Goyanna.....	José Nunes Lins da Silva.
Itambé.....	Luiz da Veiga Pessoa Cesar.
Ipojuca.....	Manoel de M. B. Wanderley.
Iguarassú.....	Hygino Leitão da C. Machado.
Jaboatão.....	José Felix Alves Pimentel.
Limoeiro.....	José Lopês Dias.
Leopoldina.....	Cassio L. d'Oliveira Cabral, interino.

COLECTORIAS

AGENTES

Nazareth.....	Pedro José d'Oliveira Mello.
Olinda.....	Francisco de Figueirôa Faria.
Ouricury.....	Claudio Geraldo de Carvalho, interino.
Palmares.....	Candido Feijó de Mello.
Páo d'Alho.....	Vicente P. Villa Nova.
Panellas ..	Joaquim Saturniano de Souza.
Pedra.....	Joaquim Barbosa de Siqueira, interino.
Quipapá.....	Vicente B. Uchôa Cavalcanti.
Rio Formoso.....	Francisco Regis P. Guedes.
S. Lourenço.....	Francisco P. de A. Maranhão.
Salgueiro...	Manoel Lopes da Silva, interino.
Serinhãem.....	Luiz Cordciro Cavalcanti, interino.
S. José do Egypto	Domingos Lopes dos Santos.
S. Bento.....	Julio Bezerra da Silva, escripturario do Thesouro.
Taquaretinga.....	José Baptista da Silva.
Triumpho.....	Genesio Xavier Bezerra, interino.
Tacaratú.....	José Gomes Lima e Sá, interino.
Villa-BeIla.....	Manoel Alves de Barros, interino.
Victoria.....	Alexandre J. M. H. Cavalcanti.

AGENCIAS PISCAES

As agencias fiscaes foram constituidas para servirem de postos de observação e fiscalização que evitem a fraude e artificios contra a arrecadação de impostos indirectos de exportação e de consumo. Nos limites de suas attribuições, não lhes cabem o lançamento e a arrecadação de impostos directos.

Existem no Estado as seguintes agencias fiscaes:

Poção, Mariana e Imburana, sendo que as duas ultimas foram creadas por acto de 18 de Novembro de 1909.

OUTRAS REPARTIÇÕES AUXILIARES

Pelo art. 205 do Reg. de Contabilidade, de 6 de Abril de 1907, são consideradas como repartições auxiliares do Thesouro as empresas particulares legalmente nomeadas para a arrecadação de impostos, e neste caso figuram a Great Western of Brazil Railway Company Limited e a Companhia Trilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe, sendo que esta exerce função arrecadadora desde Julho de 1907 e aquella desde Agosto de 1904.

A Great Western arrecadou :

1904 a 1905.....	246:607\$430
1905 a 1906.....	150:130\$430
1906 a 1907.....	64:742\$830
1907 a 1908.....	336:436\$810
1908 a 1909.....	318:482\$600

A arrecadação da Companhia Trilhos Urbanos foi a seguinte :

1907 a 1908.....	3:584\$770
1908 a 1909.....	3:18:\$160

ORÇAMENTO

O orçamento do Estado é uma lei de previsão e de auto-rização para um periodo determinado, em que são avaliadas e comparadas as receitas a serem realizadas e as despesas a serem effectuadas e pela qual o governo é autorizado a despende e a receber, conforme as indicações nella contidas.

O que caracteriza a regularidade das finanças de um Estado é o equilibrio verdadeiro e real entre a despesa e a receita publica, sem o que se tornarão inevitaveis a confusão e a desordem determinadas por *deficits* constantes e permanentes.

O meio seguro para firmar-se o equilibrio orçamentario é a avaliação rigorosa e exacta quanto possivel da despesa e receita publica.

Entre nós, as avaliações orçamentarias têm sido feitas por methodos e sistemas defeituosos, de forma que, na receita, só por excepção, ellas são confirmadas.

Nos ultimos cinco exercicios, apenas no de 1907 a 1908, que foi excepcional, a receita arrecadada elevou-se acima da importancia calculada, notando-se em todos os outros exercicios que a importancia arrecadada é inferior a que foi orçada.

Comparação da receita orçada com a arrecadada

EXERCICIOS	RECEITA ORÇADA	RECEITA ARRECADADA
1904 a 1905.....	9.122.212\$469	8.896.649\$196
1905 a 1906.....	9.120.000\$000	8.871.628\$670
1906 a 1907.....	9.650.000\$000	9.033.671\$467
1907 a 1908.....	10.400.000\$000	11.291.736\$450
1908 a 1909.....	10.588.173\$630	9.941.733\$910

Com excepção dos exercicios de 1906 a 1907 e 1908 a 1909, as despesas orçamentarias, em outros exercicios, ultrapasa-

saram as que foram fixadas em leis, determinando esse excesso a abertura de creditos supplementares.

Comparação da despesa fixada com a effectuada

EXERCICIOS	DESPEsa FIXADA	DESPEsa EFFECTUADA
1904 a 1905.....	9.086:862\$753	11.312:563,982
1905 a 1906.....	8.989:491\$814	9.330:038,588
1906 a 1907.....	9.501:881\$550	9.387:929,671
1907 a 1908.....	10.387:254\$348	12.222:874\$330
1908 a 1909.....	10.541:977\$069	10.507:595\$400

Com a receita ordinaria foram satisfeitas, nos tres ultimos exercicios, as despesas extraordinarias providas por creditos extraordinarios, dando em resultado os seguintes *deficits*, que ainda perduram:

Exercicio de 1906 a 1907....	349:146\$280
Exercicio de 1907 a 1908....	1.272:771\$430
Exercicio de 1908 a 1909 ...	209:964\$340
Total dos <i>deficits</i>.....	1.831:882\$050

São os seguintes os dados relativos ao exercicio de 1908 a 1909:

RECEITA ORDINARIA:

<i>Votada</i>	<i>Realizada</i>
10.588:173\$630	9.941:733\$910

DESPEsa ORDINARIA:

<i>Votada</i>	<i>Realizada</i>
10.541:977\$060	10.046.724\$600

Destes algarismos verifica se que a receita produziu menos do que foi orçada a quantia de 646:439\$720 e a despesa ordinaria realizada foi inferior a orçada em 495:252\$460.

No exercicio de 1908 a 1909 houve a seguinte receita extraordinaria:

Emprestimo contrahido com a caixa de deposito.....	170:000\$000
Emprestimo contrahido com o Banco do Recife.....	500:000\$000
	<u>670:000\$009</u>

No mesmo exercicio foram effectuadas diversas despesas por creditos extraordinarios na importancia de 310:075\$670.

DESPESA

A despesa orçamentaria está dividida em paragraphos, que comprehendem: exercício findo, serviço publico, credito publico, capital, especial.

I—Exercício findo

Pelo balanço do orçamento pertencem a exercício findo:

Dividas de exercicios findos inclusive uma gratificação realizada em virtude da lei n. 877 de 1908.....	34:971\$040
Restituições e reposições.....	45:745\$190
Deficit do exercicio anterior.....	1.621.917\$710

II—Serviço publico

Pertencem ao serviço publico:

Pessoal.....	4.536:399\$090
Material.....	1.876:079\$690

III—Credito publico

Pertencem a credito publico:

Juros de apolices da divida interna.....	1.516:789\$470
Juros do emprestimo externo.....	764:179\$710

IV—Capital

Pertencem a capital todas as despesas que affectam o patrimonio, augmentando-o ou transformando-o.

Do balanço consta a seguinte despesa:

Amortização da divida interna.....	351:200\$000
Amortização da divida externa.....	225:206\$820
Pagamento á caixa de deposito.....	170:000\$600

A amortisação de uma divida tem uma grande influencia na economia do orçamento, porque faz desaparecer uma obrigação que pesava sobre o patrimonio do Estado, com a extinção ou a diminuição da divida e dos respectivos juros.

Desde que se extingua ou se diminua uma divida, amortizando-a, ha um proveito para o patrimonio do Estado, por não ficar mais sujeito ao pagamento da mesma divida e dos juros annuaes.

A amortisação de uma divida produz inecontestavelmente uma transformação no capital, porque retira delle a abrigação em que se achava pela extinção da divida e pelo pagamento dos juros annuaes.

A Italia, desde o anno de 1875, conserva na sua despesa orçamentaria um capitulo sob a epigraphe—*capital*—ou—*movimento de capital*—e outras vezes *transformação de capital*—.

De Cúpis, analysando a divisão do orçamento italiano, escreveu:

«O character especifico que distingue a despesa effectiva da de transformação de capital é a seguinte: é despesa effectiva a que não deixa compensação ao thesouro. e é de transformação de capital a que causa diminuição de encargos passivos quando não produz augmento de proventos activos.»

A commissão de orçamento da Camara dos deputados, na Italia, em seu parecer, no anno de 1878, sobre o projecto do orçamento da despesa, disse:

«A categoria—transformação de capital—destinada principalmente a ter em evidencia o movimento do patrimonio immovel e movel do Estado, comprehende sobretudo a despesa relativa á aquisição de valores mobiliarios productivos, a aquisição, construção ou restauração de bens immoveis, como terrenos, casas, estabelecimentos industriaes e ferro-vias e a que produz a libertação de juros por haver effectuado o pagamento ou amortisação de uma divida.»

Concluindo o seu parecer, a commissão propoz que a Camara resolvesse que na categoria—transformação de capital—fossem comprehendidas a extinção de debitos e a aquisição de bens, que produzissem um augmento patrimonial com rendimento certo, uma diminuição de encargos passivos ou um augmento continuado de receita.

V—Especial

Pelo balanço são despesas especiaes:

Subvenções e auxilios..... 756:500\$000

RECEITA

A receita orçamentaria está dividida em paragraphos, que comprehendem: exercicio findo, impostos, serviço publico, rendimentos, capital, especial.

I—Exercicio findo

No balanço do orçamento de 1908 a 1909, pertencem a exercicio findo:

Divida activa de exercicios findos..... 115:648\$930

Alcances escripturados no exercicio anterior e que foi verificado scr improcedente..... 85\$8790

II—Impostos

Pertencem a impostos tanto os directos como os indirectos..... 7.925:081\$290

III—Serviço publico

Pertencem a serviço publico: Emolumentos das repartições e estações fiscaes, contribuições e custas judiciais..... 5:435\$740

IV—Rendimentos

Pertencem a rendimentos: Taxas addicionaes, restituições e reposições, multas, receita de proprios do Estado e renda industrial.. 1.704:528\$870

V—Capital

Pertencem a capital as receitas que affectam o patrimonio. Do balanço consta a seguinte receita:
Emprestimo contrahido com a caixa de depositos..... 170:000\$000
Emprestimo contrahido com o Banco do Recife..... 500:000\$000

E' considerada receita de capital a que onera os orçamentos futuros trazendo encargos para o passivo.

VI—Especial

Pertencem a especial as receitas que tiverem um destino ou applicação especial.

Conta do balanço a seguinte receita especial :

Prestação dos contractos de usinas..... 189:057\$180
Porcentagem do juizo 1:981\$900

SYSTEMA TRIBUTARIO

O systema tributario do Estado basea-se nos principios estabelecidos na Constituição Federal.

Pela referida Constituição, aos Estados foram assegura-das, para a sua receita, as fontes de sua riqueza, isto é, a sua agricultura, as suas industrias e o seu commercio, e a renda dos capitaes immobilizados nos seus predios.

E' assim que, pelo art. 9, da mesma Constituição, compete exclusivamente aos Estados decretar impostos :

1.º—Sobre a exportação de mercadorias de sua propria produção ;

2.º—Sobre immoveis ruraes e urbanos ;

3.º—Sobre transmissão de propriedade ;

4.º—Sobre industrias e profissões.

Tambem compete exclusivamente aos Estados decretar:

1.º—Taxa de sello quanto aos actos emanados de seus respectivos governos ;

2.º—Contribuições concernentes aos seus telegraphos e correios.

Alem dessas fontes de reccita, é licido aos Estados, como á União, cumulativamente ou não, crear quaesquer outras, não contravindo aos preccitos constitucionaes.

O systema tributario de Pernambuco funda-se nesses principios, mas resente-se de defeitos que demonstram a sua imperfeição e, como o dos outros Estados da União, necessita ser cuidadosamente alterado.

Para a effectividade de uma reforma, será preciso um estudo meditado e detalhado afim de que não sejam comprometidos os recursos do Thesouro e perturbado o desenvolvimento economico do Estado.

Vejamos os systemas aceitos e adoptados nos paizes onde vigora o regimen federativo.

Os Cantons da Suissa, os Estados da Federação Germanica e os da America do Norte mantêm o systema de impostos sobre o capital e sobre a renda.

Suissa—A legislação fiscal dos Cantões suissos não é uniforme, mas um principio é commum em todos elles. Divide o imposto directo em dois ramos: um imposto sobre o capital attingindo os valores mobiliarios e immobiliarios e um imposto sobre os rendimentos de toda a natureza que não sejam o producto de um capital.

Os dois impostos existem, em onze Cantões, com uma tarifa duma progressão geralmente moderada. Nos outros Cantões, o imposto sobre o capital é proporcional e o imposto sobre a renda é progressivo.

Allemanha—A forma predominante, na Allemanha, é o imposto sobre a renda global, que existe na Prussia, na Saxonia, no Grande Ducado de Baden, em Hesse, na Alsacia-Lorena, em Wurtemberg e na Baviéra.

A Prussia, como a Saxonia, mantem um imposto complementar sobre o capital.

Estados-Unidos—O imposto sobre o capital e o de renda firmaram o systema tributario dos diversos Estados da America do Norte.

A Pensylvania, New-York, Maryland, California, New-Hampshirc, Tennessee, Arkansas, Wisconsin, Ohio, Maine, Virginia, Carolina do Sul, Texas, Iowa, Mississipe e outros Estados estabeleceram o imposto sobre o capital juntamente com o imposto sobre a renda.

Alguns Estados crearam o imposto sobre o capital como complemento do imposto sobre a renda e outros conservam este ultimo a titulo complementar do imposto sobre o capital. No primeiro caso, o imposto, sobre o capital é destinado a reparar as omissões do imposto sobre a renda; no segundo, a funcção é inversa.

Ha rendimentos, que não são representados por nenhum capital, em sentido economico, como os vencimentos de func-

cionarios publicos, salarios, honorarios das profissões liberaes, pensões etc., da mesma forma que existem capitaes que não produzem renda, como as acções de companhias que não distribuem dividendos, etc.

Imposto sobre capital—Este imposto é o que recahe sobre qualquer que seja o patrimonio destinado ou não á reproducção.

Para que se conheça o modo porque é estabelecido o imposto sobre o capital, sirva-nos de exemplo a legislação fiscal da Prussia, que submete ao imposto sobre a fortuna as pessoas attingidas pelo imposto de renda.

A fortuna movel e immovel é sujeita ao imposto, a saber:

a) Terras, casas, minas, usufructos e outros direitos avaliados de accordo com uma tarifa de capitalisação ;

b) Os capitaes de primeiro estabelecimento e de exploração das emprezas agricolas, industriaes e commerciaes ;

c) Todos os outros valores em capital: acções, obrigações, moedas, bilhetes de banco, capital das rendas, etc.

Entre nós, o imposto sobre o capital limita-se ao de transmissão de propriedade, quér *inter vivos*, quér *causa mortis*, unico caso em que se poderá justificar esse imposto quando empregado por um Estado que ainda necessita attrahir capitaes estrangeiros para o seu desenvolvimento economico.

Imposto sobre a renda—Este imposto offerece, em sua applicação, dois typos differentes: o 1.º é constituido de classes distinctas de impostos, attingindo cada uma dellas uma categoria de rendimentos ; o 2.º é o da avaliação da renda global, attingindo a totalidade dos lucros do contribuinte,

Como exemplo do imposto sobre rendimentos ou systema cedular, é apontado o *income-tax* da Inglaterra, e como exemplo do imposto sobre a renda global o *einkommensteuer* da Prussia.

O *income-tax* comprehende actualmente 5 *cedulas*, correspondendo a diversos rendimentos :

1.º—A *cedula A* corresponde a renda proveniente de arrendamentos e alugucis de immoveis ou a parte correspondente ao valor locativo quando o proprietario explora ou habita a sua propriedade.

2.º—A *cedula B* comprehende os lucros da exploração do sólo.

3.º—A *cedula C* applica-se a todos os rendimentos provenientes de juros, annuidades, dividendos, pensões privadas, rendas vitalicias etc.

4.º—A *cedula D* refere-se aos lucros retirados do commercio, da industria ou das profissões liberaes e juros de dinheiro e outros lucros não comprehendidos nas outras cedulas.

5.º—A *cedula E* trata dos rendimentos provenientes dos vencimentos dos funcçionarios civis e militares, dos empre-

gados de banco, das sociedades, das annuidades, pensões publicas e salarios pagos pela corôa ou pelo Estado.

Para a applicação do *einkommensteuer*, a renda, na Prussia, tem quatro classes: 1.º proveniente do capital; 2.º da propriedade territorial edificada e não edificada; 3.º do commercio e das minas; 4.º de qualquer outra occupação lucrativa e de qualquer direito a pagamentos periodicos.

Os dois alludidos typos de impostos, na applicação, confundem-se. O imposto cedular não é outra cousa que uma modalidade do imposto de renda, e o processo a que um se submette é analogo ao do outro.

O systema cedular, desde que seja applicado com criterio e moderação, é, dentre os outros impostos, o que mais se approxima da equidade, que é a condição primordial para que haja a igualdade do onus tributario.

A ausencia dessa condição, na repartição de impostos, é uma causa de instabilidade financeira e de fraqueza economica.

O imposto cedular tem a vantagem de facilitar a discriminação fiscal entre as diversas fontes de rendimentos.

Elle pode ser estabelecido em classes distinctas para os rendimentos do capital, para os mixtos, provenientes do capital associado ao trabalho e para os do trabalho, a saber:

Classe A, rendimentos provenientes do capital e comprehendendo: 1.º arrendamento e aluguel de predios, urbanos e ruraes; 2.º valor locativo, presumido, dos predios urbanos quando occupados pelos proprietarios; 3.º rendimentos de valores moveis e de creditos hypothecarios; 4.º juros de dinheiro, dividendos e pensões privadas; 5.º juros de capitaes empregados em fundos publicos ou garantidos.

Classe B, rendimentos mixtos de producção para os quaes concorrem o capital e o trabalho e comprehendendo os lucros commerciaes, industriaes ou agricolas.

Classe C, rendimentos provenientes do trabalho e comprehendendo: 1.º vencimentos dos empregados publicos e pensões publicas; 2.º exercicio de uma arte, de uma profissão e de um officio; 3.º vencimentos, ordenados e gratificações dos gerentes, sub-gerentes, representantes, agentes e administradores de casas commerciaes inclusive as bancarias e de estabelecimentos industriaes.

A distincção das referidas classes prende-se á questão de distribuição das taxas pelas condições dos contribuintes.

Não é de justiça estimar equivalentemente, em igualdade de condições, os rendimentos precarios e aleatorios procedentes do trabalho e os rendimentos, fixos e certos, procedentes do capital acumulado.

Não consulta á equidade o Estado que submette á mesma taxa o capitalista e o salariado, que gosam de igual renda, pois as faculdades do capitalista são superiores ás do salariado: este só dispõe, na vida, de sua intelligencia e de sua

aptidão para o trabalho e o capitalista é beneficiado pelas facilidades que lhe proporciona a posse do capital.

Se este deseja augmentar seus gosos, elevar os seus meios de acção, utiliza-se do capital, emprega-o em operações lucrativas, aliena-o, recorre ao credito dando-o em garantia, eousas estas estranhas e vedadas ao salariado, que limita a sua força de produção à sua capacidade e ao seu esforço.

Bismark costumava dizer : « E' mais facil destacar o coupon de um titulo de renda do que colher da terra fructos e hervas para os transformar em dinheiro ».

Nestas palavras o Chanceller deixava claramente comprehender que o imposto deve ser mais moderado para os rendimentos do trabalho do que para os do capital.

Estes cahem, sem esforço, nas mãos do capitalista, os outros só podem ser adqueridos ao peso de fadigas constantes com perdas incessantes de energia e de força.

As taxas devem variar de accôrdo com a distincção acima estabelecida, cabendo à *Classe A* as mais elevadas por serem as que recahem nos rendimentos de capital ; à *Classe B* as immediatas e as menores à *Classe C* ou a dos rendimentos do trabalho.

Para evitar o arbitrio ou os meios que possam parecer vexatorios aos contribuintes, deve o lançamento do imposto ser feito sob os seguintes processos :

- 1.º—A avaliação de accordo com as presumpções legais, como o valor locativo dos predios ;
- 2.º—A taxação *ex-officio*, para os casos em que os rendimentos são conhecidos e não podem ser contestados, como nos vencimentos dos funcionarios publicos e nas pensões ;
- 3.º—A declaração do contribuinte.

Este ultimo processo parece, á primeira vista, ser de natureza a favorecer as fraudes e as evasões do imposto, mas a administração intelligentemente feita tem meios de fiscalisar a declaração.

Se o sentimento do dever, escreve Gauthier, estivesse igualmente desenvolvido entre todos os contribuintes, seria sufficiente pedir a affirmação dessa sinceridade por um empenho de honra. Mas não vivemos em um mundo ideal. Exigir do contribuinte a declaração de seus rendimentos, para uma imposição futura, é collocar-o entre o seu interesse e a sua consciencia, Muitas vezes a escolha triumpharia os escrupulos.

Uma fiscalisação rigorosa e séria é indispensavel : sem ella os contribuintes honestos pagariam pelos outros.

A fiscalisação deve verificar o gráo de sinceridade do declarante, e se encontra inexactidões, -omissões ou fraudes, provoear a applicação das penalidades previstas contra os contribuintes de má fé.

Na Italia, o contribuinte que gosa de uma renda liquida superior a 400 liras é obrigado a fazer a declaração de seus rendimentos mobiliarios.

Na segunda quinzena de Maio as commissões communaes preparam a lista dos contribuintes da communa. Esta lista é transmittida aos agentes das contribuições directas.

Depois de ter recebido e completado a lista, o agente envia ao chefe da administração municipal as formulas de declaração.

De 1.º a 31 de Julho, todo contribuinte é obrigado a fazer perante a administração municipal ou a agencia das contribuições directas a declaração de seus rendimentos mobiliarios, na qual deve indicar a importancia de seus rendimentos brutos e liquidos por cedula. A declaração só é exigida de dois em dois annes.

O agente das contribuições directas examina e rectifica as declarações e procede á determinação dos rendimentos sujeitos ao imposto, e no caso de ser feita alguma alteração, deve prevenir aos interessados para que estes tenham conhecimento da rectificação effectuada.

As pessoas que não fizerem declaração serão taxadas *ex-officio*.

Os direitos do agente das contribuições directas são extensas: pode citar os contribuintes a comparecerem perante elle para obter esclarecimentos, ter accesso nos estabelecimentos industriaes, compulsar os livros das companhias etc.

Quando o contribuinte e o agente estão de accordo, firmam uma declaração definitiva.

Se não chegam a um accordo, a questão de facto é levada a uma commissão administrativa e a de direito á autoridade judiciaria.

A renda que deve ser taxada é a liquida, depois de deduzidas as despesas de fabricação ou de exploração, salarios e ordenados de operarios e empregados, alugueis de armazens e officinas, deterioração de machinas, etc.

DIVIDA PUBLICA

A divida publica do Estado divide-se em divida fluctuante e divida consolidada.

A fluctuante, em 31 de Dezembro de 1909, cievava-se á quantia de 1.262:883\$600 e era constituida de:

Dívidas escripturadas de exercicios findos....	212:883\$600
Emprestimo da caixa de deposito.....	1.050:000\$000

Total.....	<u>1.262:883\$600</u>
------------	-----------------------

A divida consolidada distingue-se em interna e externa por ter sido esta contrahida fora do paiz e aquella no Estado.

A divida interna foi toda ontrahida e é pagavel em papel moéda e a divida externa foi contrahida e é pagavel em ouro.

Divida interna.—A divida consolidada interna, em 31 de Dezembro de 1905, elevava-se á quantia de 25.072:700\$592, mas devido ás amortisações que annualmente são effectuadas, acha-se reduzida a 22.369:100\$000, conforme se verifica do seguinte quadro :

Em Dezembro de 1905.....	25.072:700\$592
Em Dezembro de 1906.....	23.697:660\$423
Em Dezembro de 1907.....	23.124:979\$430
Em Dezembro de 1908.....	22.913:050\$000
Em Dezembro de 1909.....	22.369:100\$000

Da divida interna, só a que provem do emprestimo contracto em 1890 com o Banco Emissor, na importancia de 6.000:000\$000, é que está sujeita a amortisação obrigatoria com annuidades constantes.

Não obstante ser facultativa a amortisação da maior parte da divida interna, ella tem sido feita regularmente todos os annos, consignando os orçamentos da despesa os creditos precisos para esse fim e os da receita os fundos necessarios para a mesma despesa.

No exercicio de 1908 a 1909, a amortisação effectuada pelo fundo especial consignado no orçamento montou á quantia de 186:500\$000.

Dos titulos de divida, ja vencidos, mas que ainda não foram apresentados por seus portadores para serem resgatados, acham-se em circulação diversos representando a quantia de 41:450\$000.

Estes titulos não vencem juros desde a data de seu vencimento.

Os juros pagos pelo Estado são de 5% e 7% ao anno.

São de 5% os titulos, representando actualmente o capital de 4.474 000\$000, emittidos por autorisação constante das seguintes leis : n. 1853 de 25 de Julho de 1885, n. 682 de 7 Junho de 1904 (series 6.^a e 8.^a) e decreto n. 787 de 25 de Setembro de 1890.

O capital actual dos titulos de juros de 7% é de.....
17.895:100\$000.

Divida externa.—O Estado contractou, em Março de 1905, um emprestimo externo, por intermedio da Caisse Générale de Reports et de Dépôts, de Bruxellas, de £ 1.000.000, ao typo de 81 e juros annuaes de 5% e amortisação de 1%.

De accôrdo com o contracto que firmou o emprestimo, ficou o Estado obrigado á remessa mensal de £ 5.000 para o pagamento não só de juros como da amortisação que se faz semestralmente. E como a annuidade é effectuada com

quantia fixa, os dois elementos que a constituem, juro e amortisação, variam continuamente.

A proporção que a dívida diminue em cada pagamento, a importância destinada ao pagamento do juro seguinte torna-se menor ficando assim augmentada a quota da amortisação.

Calculando-se ao cambio de 16 dinheiros por 1\$000, a dívida proveniente do mencionado empréstimo importou em 15.000:000\$000, que, em 31 de Dezembro ultimo, já se achava reduzida a 14.216:700\$000. por estar amortisada uma parte da importância de 783:300\$000, além das remessas feitas durante o 1.º semestre do corrente exercício.

Em Junho de 1909, foi contractado com um estabelecimento bancario francez — Banque Privée Lyon Marseille — um novo empréstimo de £ 1.500.000 destinado á construcção da rede de esgotos do Recife.

O typo da emissão foi de 84, sendo de 5% a taxa do juro.

O Estado é obrigado a fazer uma remessa mensal de £ 7.500 para pagamento de juros e amortisação durante 37 annos.

Por conta deste empréstimo já foram emittidas 56.000 obrigações de 20 libras cada uma, ou sejam £ 1.120.000, que, ao cambio de 16, equivalem a Rs. 16.800:000,000.

DIVIDA ACTIVA

A dívida activa do Estado, escripturada na secção do Contencioso e apurada nos exercicios de 1907 a 1908 e 1908 a 1909, eleva-se á quantia de 941:638\$810.

Nesta importância não acha-se comprehendida a dívida que foi verificada pela Recebedoria por não ter a referida repartição recolhido ao Thesouro os livros referentes áqueles exercicios nem fornecido dados que demonstrem a importância total da mesma dívida.

Da escripturação do Thesouro consta a seguinte dívida verificada nas estações fiscaes do interior:

No exercicio de 1907 a 1908.....	524:112\$180
No exercicio de 1908 a 1909.....	454:535\$410
Total.....	978:647\$590

Da mesma dívida foi arrecadada e recolhida ao Thesouro a quantia de 37:008\$780, sendo :

Do exercicio de 1907 a 1908.....	28:353\$470
Do exercicio de 1908 a 1909.....	8:655\$310
Total.....	37:008\$780

Em vista desse recebimento, a dívida activa ficou reduzida:

No exercicio de 1907 a 1908.....	495:758\$710
No exercicio de 1908 a 1909.....	445:880\$100
Total.....	<u>941:638\$810</u>

Nesta somma estão computados os alcances, que tendo se elevado nos dois exercicios a 22:595\$850, ficaram reduzidos a 14:694\$320 por ter sido recolhida no Thesouro a importancia de 7:901\$530.

USINAS

No anno findo de 1909, com a unica excepção de Antonio Ferreira da Silva Lima, que é devedor ao Estado pela compra da usina «Progresso Colonial», todos os outros devedores, por contractos de creditos sobre usinas de fabricar asucar e alcool, cumpriram fielmente a obrigação por elles contrahida, effectuando, nas datas precisas, os pagamentos de prestações que se venciam.

Antonio Ferreira da Silva Lima, na escriptura de compra e hypotheca da usina «Progresso Colonial», lavrada em 8 de Maio de 1906, obrigou-se, na clausula 2.^a, a pagar ao Estado a importancia de 120:000\$000, sendo 10:000\$000 por occasião de assignar a mesma escriptura e 110:000\$000 em prestações de 9:000\$000 no dia 30 de Abril de cada anno, computados na somma os juros de 7% ao anno.

De accôrdo com a referida clausula, venceu-se no dia 30 de Abril de 1909 uma prestação na importancia de 9:000\$000 e o mesmo Silva Lima nenhuma entrada fez para effectivo do pagamento a que se obrigou.

Devido a essa falta, ficaram vencidas todas as outras prestações por força da clausula 7.^a da alludida escriptura, que diz: « No caso de falta de pagamento de qualquer das prestações estipuladas no dia do respectivo vencimento, se consideraram, desde logo, vencidas todas as demais ».

Em data de 3 de Agosto de 1909, o contractante José Maria Carneiro da Cunha, tendo obtido consentimento do governo do Estado, transferiu a Alfredo Osorio de Cerqueira a obrigação que havia contrahido pela compra dos di-reiros creditorios que o Estado tinha sobre a usina «Carassú.»

Na escriptura de transferencia, estabeleceu-se que a responsabilidade do referido Alfredo Osorio seria de..... 239:340\$600, inclusive juros, mediante o pagamento de prestações semestraes de 4:432\$250.

De 1 de Julho de 1905 a 31 de Dezembro ultimo, foi recolhida ao Thesouro a importancia de 1.831:705\$680 para amortisação do debito total de 5.471:405\$043.

Os recolhimentos foram feitos:	
Em apolices.....	1.661:550\$000
Em moeda.....	170:155\$680

Nesta importancia acha-se comprehendida a quantia de 632:000\$000 das usinas que liquidaram os seus debitos a vista.

DEPOSITOS

Constituem depositos os dinheiros, titulos, valores e bens alheios confiados á guarda da Fazenda Publica e restituiveis aos depositantes logo que sejam reclamados.

As entradas e sahidas de dinheiros, titulos e valores depositados no Thesouro, no exercicio de 1908 a 1909, demonstraram em 30 de Junho do anno passado o saldo de 1.264:859\$160, sendo :

Em moeda.....	197:892\$210
Em açções.....	3:000\$000
Em apolices do Estado.....	57:489\$660
Em letras e outros titulos.....	92:332\$980
Em diversos.....	914:144\$310
	<hr/>
	1.264:859\$160

Esse saldo acha-se classificado nos seguintes titulos :

Caução.....	40:983\$100
Fiança.....	16:549\$660
Orphãos.....	18:409\$830
Defuntos, ausentes e eventos.....	90\$120
Depositos publicos.....	125:134\$350
Diversos depositos.....	1.063:692\$100
	<hr/>
	1.264:859\$160

No 1.º semestre do corrente exercicio, o saldo verificado em 31 de Dezembro era de 2.273:241\$900, assim constituido:

Em moeda.....	1.124:856\$980
Em açções.....	3:000\$000
Em apolices do Estado.....	154:432\$660
Em letras e outros titulos.....	105:432\$980
Em diversos.....	885:519\$280
	<hr/>
	2.273:341\$900

Esse saldo é assim classificado :

Caução.....	40:372\$160
Fiança.....	92:284\$660
Orphãos.....	18:409\$830

Defuntos, ausentes e eventos.....	908120
Depositos publicos.....	172:2348900
Diversos depositos	1.033:6988910
Juros de apolices.....	915:1518330
	<hr/>
	2.273:2418900

ESTAMPILHA E PAPEL SELLADO

O imposto de sello tem tido de anno a anno um decrescimento em sua arrecadação que exige uma providencia por parte da administração para que se procure e se possa conhecer a causa dessa anomalia fiscal.

Nos ultimos exercicios o imposto de sello deu o seguinte resultado :

Em 1905 a 1906.....	599:0698927
Em 1906 a 1907.....	424:0168380
Em 1907 a 1908.....	371:5348640
Em 1908 a 1909.....	342:8508930

Vejamos a renda produzida por este imposto, nos tres ultimos exercicios nas diversas estações fiscaes.

Recebederia

Exercicio de 1906 a 1907.....	338:3198813
Exercicio de 1907 a 1908.....	298:0008540
Exercicio de 1908 a 1909.....	280:9548560

No exercicio de 1907 a 1908 o imposto decresceu 11,9 % e no de 1908 a 1909, comparando a renda com o de 1906 a 1907 o decrescimento foi de 16,9 %.

Collectorias

Exercicio de 1906 a 1907.....	49:9628521
Exercicio de 1907 a 1908.....	52:3898031
Exercicio de 1908 a 1909.....	43:1078340

No exercicio de 1907 a 1908 o imposto produziu maior renda que no anterior, mas no de 1908 a 1909, comparativamente com o de 1907 a 1908, decresceu 17,7 %.

Mesas de Rendas

Exercicio de 1906 a 1907.....	14:2818512
Exercicio de 1907 a 1908.....	6:7178480
Exercicio de 1908 a 1909.....	8:1118780

O decrescimento no ultimo exercicio, com relação ao de 1906 a 1907, foi de perto de 40 %.

Estampilhas

A diminuição de renda, na arrecadação do imposto de sello, tambem é notada na sahida de estampilhas do Thesouro, determinada pelas requisições das estações fiscaes.

Foram as seguintes as sahidas de estampilhas nos tres ultimos exercicios :

Em 1906 a 1907.....	265:063\$550
Em 1907 a 1908.....	256:579\$200
Em 1908 a 1909.....	196:185\$600

Existem em deposito no Thesouro as seguintes estampilhas :

De \$050.....	333.914
De \$100.....	102.809
De \$200.....	203.090
De \$400.....	70.510
De \$500	79.828
De 1\$000.....	124.275
De 2\$000.....	74.622
De 3\$000.....	5.655
De 5\$000.....	32
De 10\$000.....	3.697
De 20\$000.....	31
De 30\$000.....	430
De 50\$000.....	420
De 60\$000.....	146
De 100\$000.....	312

Esta quantidade de estampilhas representa a importancia de 538:006\$600.

Papel sellado

Foram as seguintes as sahidas de papel sellado nos tres ultimos exercicios :

Em 1906 a 1907.....	53:994\$000
Em 1907 a 1908.....	64:888\$400
Em 1908 a 1909.....	70:012\$800

Saldo de papel sellado no Thesouro :

\$400.....	51.311
1\$000.....	13.560
1\$400.....	21.297

Esta quantidade de papel sellado representa a importancia de 63:900\$200.

MONTE-PIO

A despesa mantida pela caixa do monte-pio sóbe annualmente, não sendo esse augmento correspondido pela receita verificada.

O movimento no exercicio de 1908 a 1909 foi o seguinte :

Despesa effectuada.....	258:474\$920
Saldo verificado em 30 de Junho de 1909.....	22\$480
	<hr/>
	258:497\$400
	<hr/>
Receita realisada.....	250:371\$730
Saldo do exercicio anterior.....	1:828\$650
	<hr/>
	252:200\$380
Deficit.....	6:297\$020
	<hr/>
	258:497\$400
	<hr/>

O deficit de 6:297\$020 foi coberto por um adeantamento da mesma quantia feito pela caixa ordinaria.

PATRIMONIO DO ESTADO

A palavra patrimonio é empregada para designar o conjuncto de bens de que são tirados os meios para satisfação das necessidades á qual a administração é obrigada.

O patrimonio comprehende todos os bens entregues á administração, sem distincção de origem.

Mas, como se deve entender a palavra *bens*?

Chama-se *bens* tudo o que nos pertence, e nos pertence tudo o que podemos defender juridicamente ou tudo aquillo sobre que temos acção juridica.

Segundo ensina Pomponio, a palavra *pertencer* tem significação muito lata, na qual está comprehendido não só aquillo sobre o que temos pleno ò direito de dominio, mas ainda o que possuímos por qualquer titulo e tambem o que, não se achando sob o nosso dominio ou sob a nossa posse, pode todavia ser nelle incluido.

O patrimonio não é um objecto exterior que se apresenta sob uma forma material: é a ideia abstracta da unidade juridica ou da universalidade de todos os bens entregues á administração.

O patrimonio, portanto, constitue juridicamente um todo, uma universalidade.

O Estado moderno tem innumeradas necessidades que exigem immediatas satisfações, e para isto precisa de um pa-

trimonio bastante vasto e importante que uma sabia administração tem o dever de zelar.

A administração deve ser conduzida de forma que não desvie os seus cuidados do patrimonio para que este seja bem conservado.

Não quer isto dizer que essa preocupação torne avarenta a administração e esta se descuide da marcha progressiva a que o Estado é obrigado.

Conforme preceitua o art. 6 do regulamento de contabilidade, de 6 de Abril de 1907, o patrimonio do Estado comprehende :

- a) todos os bens pertencentes ao Estado ;
- b) todos os direitos e todas as obrigações provenientes de contractos, titulos e contas emquanto não vencidos e liquidados ;
- c) todos os dinheiros provenientes de receita em quanto não tiverem applicação ;
- d) todos os bens e valores pertencentes a terceiros, os quaes estejam sob a guarda e responsabilidade do Estado, como deposito, caução ou fiança.

No balanço geral levantado em 31 de Dezembro ultimo, o patrimonio do Estado é constituido :

No activo

De bens immoveis.....	9.238:744\$050
De diversos valores pertencentes ao Estado.....	3.234:751\$640
De diversos valores pertencentes a terceiros, em caução e deposito..	1.151:084\$920
De dinheiro em caixa.....	154:223\$040
De devedores do Estado.....	20.250:790\$320
Do debito publico.....	54.648:683\$600

No passivo

De contas do Estado, isto é, contas fiscaes e de valores que figuram no activo.....	32.551:752\$180
De contas de agentes ainda sujeitas a exame e saldos de agentes....	633:965\$850
De previsão de alcances.....	4:885\$870
De diversos credores.....	56.263:666\$750

A confiança, que o Estado deve ter no futuro pela agitação que a actividade economica ha de mover com os melhoramentos iniciados e relativos aos meios de communicação, quer por mar, quer por terra, não só referente ao porto como ao prolongamento das estradas de ferro em demanda das

regiões sertanejas, traz a animação e a coragem para aqueles que, tendo a responsabilidade pela marcha dos negócios publicos; desejam ver confirmadas as suas aspirações no desempenho da alta missão confiada por um povo brioso e heroico, amante do progresso e affeito ao trabalho.

O desenvolvimento economico em Pernambuco, tendo como consequencia o augmento de riqueza, é um facto que mais se accentuará com a execução dos melhoramentos projectados e alguns ja iniciados.

Com a magna questão das vias de transporte, vem a da instrucção e educação, de que os dirigentes do Estado se preocupam no sentido de estabelecer escolas praticas de agricultura e campos de experiencia, onde o cultivador ha de encontrar os ensinamentos que o conduzam a produzir bom e barato, que é a grande lei economica de aceitação universal.

O augmento de producção de riqueza trará necessariamente o accrescimo de recursos para o Estado, que, assim, mais facilmente poderá desenvolver a sua actividade em bem do seu progresso moral e material.

Reitero a V. Exc. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Elpidio de Abreu e Lima Figueirêdo.



M. FAZENDA
D.A. - NRA - GE

200721

COLL. INVENTARIO
PORT. 114 73

9511-48

353.98134

R382

anda

R 9511-48

353.98134

R382

Pernambuco, Diretoria do Tesouro do
AUTOR Estado

Relatorio 1910

TÍTULO

Este livro deve ser devolvido na última
data carimbada

9511-48

Pernambuco

